



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 108/2019

- PUBLICADO -

DATA: 29 / 03 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1765

PUBLICADO	
DATA:	<u>29 / 03 / 19</u>
ÓRGÃO:	<u>Presente</u>
PÁGINA:	<u>02</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4603</u>

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA REFORMAR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Contrato n.º 108/2019
Identificação: 2082019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Reformar Construção Civil EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.738.551/0001-50, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Rogério Valter Grum n.º 449, sala 01, Loteamento Von Borstel, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Lucas Adrian Hachmann, residente e domiciliado na Rua Continental, n.º 760, Vila Gaúcha, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 10.138.078-5, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob n.º 085.051.049-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2019, nos termos da proposta da Contratada, datada de 19/02/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução de pavimentação poliédrica na Área de Lazer do Distrito do Arroio Guaçu no Município de Mercedes, sendo 6.134,34 m² de colchão e 6.134,34 m² de assentamento de pedras poliédricas, sob regime de **empreitada global, tipo menor preço global.**

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 108/2019

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 178.187,25 (cento e setenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a elaboração do Relatório de Medição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e a entrega da solicitação de liberação de pagamento encaminhada à ITAIPU, a qual será atestada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos. **PARTE DOS RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DA ITAIPU BINACIONAL (CONVÊNIO), FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS A EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE.**

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo segundo - Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quarto - A Liberação da última parcela devida a CONTRATADA, correspondente a 10% do valor do Contrato, fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, relativa à obra.

Parágrafo quinto - A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do setor de engenharia do município.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.014.23.695.0012.1023 – Construção e Ampliação da Infraestrutura Turística

Elemento de despesa: 4490510202

Fonte de recurso: 505, 810

Parágrafo único: Os recursos da dotação orçamentária, para pagamento do fornecimento do objeto

llh pd



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 108/2019

são oriundos do Município (recursos próprios) e de Convênio com a ITAIPU - BINACIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem tal condição.

Parágrafo único - Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado poderá ser revisto com base na variação do índice oficial relativo à natureza do objeto, qual seja, o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de observação.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) **Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;**
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 108/2019

obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados;

g) indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

h) manter registro da obra na forma de Relatório de Diário de Obras, cujas vias deverão ser subscritas pelo fiscal do Município, e pelo representante da CONTRATADA, atestando todas as descrições, ocorrências e relatos/registros diversos acerca do objeto;

i) fornecer a CONTRATANTE a planta "as built" (como construído), caso a CONTRATANTE verifique a necessidade de apresentação da referida peça técnica.

j) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL: O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo primeiro – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56 § 1º, da Lei 8.666/93. A formalização da garantia deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, sendo condição para emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em havendo prorrogação de prazo, deverá a Contratada providenciar a manutenção da garantia prestada.

Parágrafo terceiro - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 108/2019

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Termo de Contrato;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Edson Vilar Santos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Dyeiko Allann Henz, e ao fiscal substituto Sr. (a) Jucimara Carine Biscaro, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro - Com fundamento no artigo 87, I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 108/2019

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; ou

c) Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

c.1) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

c.2) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

b) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

c) A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “a” e “b”, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

d) As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multas previstas neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quarto - Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quinto - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

a) Fraudar a execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

Handwritten signature



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 108/2019

- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Parágrafo sexto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

- a) Se os valores devidos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo sétimo - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da sua assinatura, expirando em 28 de agosto de 2019.

Parágrafo único – O prazo de vigência poderá ser alterado na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

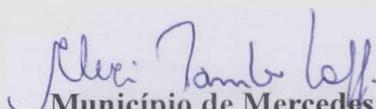
Contrato n.º 108/2019

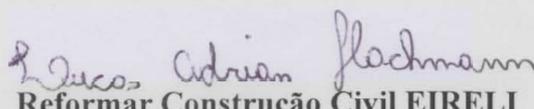
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 28 de março de 2019.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Reformar Construção Civil EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:



Wilson Martins
RG n.º 4.491.385-8



Edson Vilar Santos
RG n.º 5.348.964-8

x